



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$100

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	„	180\$
A 2.ª série	340\$	„	180\$
A 3.ª série	320\$	„	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 10/73

de 9 de Janeiro

A Portaria n.º 21 312, de 29 de Maio de 1965, criou a Brigada Técnica de Fomento Agrário de Cabo Verde, dentro dos princípios e regras definidos pelo Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962.

O Decreto n.º 220/72, de 27 de Junho, introduz alterações no Decreto n.º 44 364 e determina a remodelação de missões e brigadas existentes.

Nestes termos:

Tendo em atenção o disposto no Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, e as alterações nele introduzidas pelo Decreto n.º 220/72, de 27 de Junho;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do artigo 1.º do referido Decreto n.º 44 364; -

Sob proposta do Governo de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Os n.ºs 5.º, 12.º, 13.º, 20.º, 23.º e 24.º da Portaria n.º 21 312, de 29 de Maio de 1965, passam a ter a seguinte redacção:

5.º Mediante autorização superior e quando se justifique, poderá o pessoal técnico da Repartição Provincial dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária colaborar no estudo e execução de tarefas respeitantes ao programa de trabalhos da Brigada Técnica de Fomento Agrário, nas condições do Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 220/72, de 27 de Junho.

12.º As condições de admissão e prestação de serviço do pessoal da Brigada serão as definidas no Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 220/72.

13.º É conferida delegação ao Governador da província para cumprimento do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 220/72.

20.º A admissão do pessoal far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 39 677, de 24 de Maio de

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 510/72, de 13 de Dezembro, que concede isenções fiscais à Fundação Medeiros e Almeida.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 10/73:

Altera a redacção da Portaria n.º 21 312, de 29 de Maio de 1965, que criou a Brigada Técnica de Fomento Agrário de Cabo Verde.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 510/72, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 288, de 13 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: «A Fundação Medeiros e Almeida . . .», deve ler-se: «A Fundação Medeiros e Almeida . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.